

Á

*Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa*

*N/Refª. 079/ 2018-02-06*

*Assunto: **PROJETO DE LEI N° 714/XIII**: Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e do banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP) - Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro de 2018-  
**ENVIO DE APRECIACÃO DA USC/CGTP-IN***

*Exmº. Senhores,*

*Ao pronunciar-se sobre o projeto-lei em epígrafe, esta organização, remete o seu parecer no impresso próprio que envia, em anexo.*

*Certo que será tido em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.*

*Atenciosamente,*

*Pel` O Sec. da Dir. Dist. da  
USC/CGTP-IN*

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 45/XIII (2.ª) Projeto de Lei n.º 714/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, n.º. 640 – 2º. Esqº.Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico [usc.cgtp@gmail.com](mailto:usc.cgtp@gmail.com)

Contributo: **PROJETO DE LEI Nº 714/XIII: Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e do banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP) - Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro de 2018-**

*Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar» (artigo 59º, nº1, b) da CRP).*

*Tendo em conta esta realidade, concordamos plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.*

*Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.*

Data Coimbra, 31 de Janeiro de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.